



C.M.I. - ES  
Nº 013/15  
C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ES  
Publicado sob nº 0821/2015  
Data 04.02.2015  
Protetora

**LEI N.º 1137/2015**

**AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR AO  
ORÇAMENTO VIGENTE DO  
MUNICÍPIO DE ITARANA -  
ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 255.410,39 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e trinta e nove centavos), através da seguinte dotação:

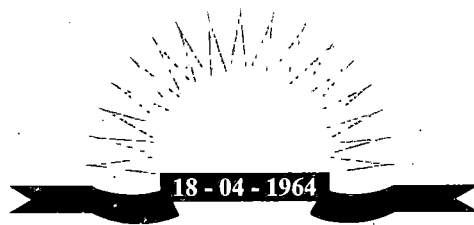
040	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
040002	Fundo de Desenvolvimento Municipal	
040002.15	Urbanismo	
040002.15.451	Infraestrutura Urbana	
040002.15.451.0004	Programa de Desenvolvimento em Infraestrutura	
040002.15.451.0004.3035	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Vias Públicas – FDM	
<b>040002.15.451.0004.3035 44905100</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>255.410,39</b>

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei as previstas no inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros que serão utilizados para cobertura das despesas de que trata o art. 1º desta Lei, advirão do superávit financeiro dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 3º.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Municipal.



C.M.I. - ES
Nº 014/15
↓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 04 de fevereiro de 2015.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças